



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ obedece ao Regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho em um quadro que se compõe de:

- I - Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;
- II - Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes;
- III - Parte Suplementar, com os Quadros Demonstrativos de Extinção e transformação de Cargos;

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas com seus respectivos quantitativos são os previstos no anexo I.

Art. 3º - As classes de cargos da Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com os respectivos quantitativos, estão ordenadas por grupos ocupacionais nos Anexos II a V desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Nível de Apoio;
- II - Grupo Ocupacional Nível Médio;
- III - Grupo Ocupacional Nível Superior;
- IV - Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos funcionários municipais será de oito horas diárias ou quarenta horas semanal.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão providos em harmonia com o que dispõe o Artigo 37, II da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecido para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o município ou qualquer direito para o beneficiário.

Art. 6º - As Classes da Parte Suplementar, de que trata o Inciso II do Art. 1º desta Lei, estão devidamente explícitas no Anexo VI a VII.

Art. 7º. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ estão hierarquizadas por níveis nos Anexos II a V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei específica.

Parágrafo Único. A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país, e obedecerá o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 9º. O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 10. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 11 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ.

Art. 12 - O Secretário Municipal da Administração e Finanças, anualmente, em articulações com os demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura, em face dos programas e trabalhos a executar.

Parágrafo Único - Partindo das conclusões do referido estudo, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura da qual deverão constar:

I - a lotação atual da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - a lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se possa prever, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 13 - Atendida sempre a conveniência do serviço público, o Prefeito Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou redução de vencimento do servidor.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 14 - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 15 - O Secretário Municipal da Administração e Finanças poderá, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, observado o disposto no Artigo 12 desta Lei.

§ 1º. Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

I - denominação das classes que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos da classe;

V - nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º - O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido;

II - experiência exigida;

III - complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 3º - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ.

Art. 16 - Cabe ao Secretário da Administração e Finanças analisar a proposta e verificar:

I - Se há dotação orçamentária para criação da nova classe;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - De acordo com as conclusões da análise, o Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitará ao Prefeito Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ a criação das novas classes.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, o Prefeito encaminhará o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, para sua aprovação.

Art. 18 - Aprovada a criação das novas classes, por delegação do Prefeito Municipal, deverá a Secretaria Municipal da Administração e Finanças incorporá-las à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ.

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO

Art. 19 - Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 20 - O treinamento será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas exercidas até o momento.

Art. 21 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 22 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologia.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do órgão de recursos humanos da Prefeitura, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 24 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em coordenação com o órgão de recursos humanos da Prefeitura, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, de sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 25 - Aplica-se complementar e subsidiariamente as normas contidas nesta Lei ao pessoal do Magistério, e ainda, os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como, as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Pessoal do Magistério os integrantes das Classes do Grupo Ocupacional do Magistério, especificadas no Anexo V.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

Art. 27 - Para suprir as necessidades de alimentação e estadia, quando dos deslocamentos para fora do município, os Agentes Políticos os servidores públicos municipais,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

farão jus a receber diárias de acordo com valor constante do Anexo VIII, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Quando o deslocamento não implicar em pernoite, será devida apenas a metade do valor da diária de que trata este artigo.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 29 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a VIII.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, 03 de fevereiro de 2005.

**FRANCISCO ALVES DA SILVA
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-1	SECRETÁRIO	06	SUBSÍDIO FIXADO EM LEI PRÓPRIA
C.C-2	TESOUREIRO	01	1.000,00
C.C-2	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	01	1.000,00
C.C-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	700,00
C.C-3	SECRETARIO ADJUNTO	03	700,00
C.C.3	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	01	700,00
C.C.4	ASSESSOR	02	500,00
C.C-4	COORDENADOR DE EPIDEOMOLOGIA	02	500,00
C.C-4	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	02	500,00
C.C-5	ORIENTADOR PEDAGIGICO	02	480,00
C.C-6	DIRETOR ESCOLAR	03	400,00
C.C-6	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO	01	400,00
C.C-7	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	16	300,00
C.C-7	VICE-DIRETOR ESCOLAR	03	300,00
C.C-7	SECRETÁRIO ESCOLAR	06	300,00
C.C-8	COORDENADOR DE SETOR	20	260,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	260,00	25
AGENTE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	260,00	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	260,00	16
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	260,00	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	300,00	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	500,00	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260,00	110
COVEIRO	260,00	03
ELETRICISTA	260,00	02
GARI	260,00	20
MOTORISTA	260,00	10
PEDREIRO	260,00	03
TRATORISTA	260,00	03
VIGILANTE	260,00	16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	260,00	05
DIGITADOR	260,00	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ASSISTENTE SOCIAL	600,00	04
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	260,00	04
ENFERMEIRO	600,00	05
ENFERMEIRO DO PSF	2.500,00	05
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	600,00	03
FISIOTERAPEUTA	600,00	04
MÉDICO	2.240,00	05
MÉDICO DO PSF	5.150,00	05
ODONTÓLOGO	600,00	05
ODONTÓLOGO DO PSF	2.800,00	05
PSICÓLOGO	600,00	04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	Mag. 2º Grau	115	A	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70
PROFESSOR	Licenc. Plena		B	446,70	469,04	492,49	517,11	542,97	570,12
PROFESSOR	Pós-Graduação		C	570,12	598,63	628,56	659,99	692,99	727,64
SUPERVISOR ESCOLAR	Licenciatura Plena	02	B	446,70	469,04	492,49	517,11	542,97	570,12

CATEGORIA EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR LEIGO	260,00	13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXTINÇÃO DE CARGOS

MÉTODO	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROV.
EXTINÇÃO DE CARGOS	ATENDENTE	EFET.
	CHEFE DA UMC	EFET.
	CHEFE DE COZINHA	EFET.
	AUXILIAR DO POSTO DE CORREIOS	EFET.
	ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA	EFET.
	ENCARREGADO DO CHAFARIZ	EFET.
	LAVADEIRA DA CRECHE	EFET.
	MENSAGEIRA	EFET.
	MERENDEIRA	EFET.
	MERENDEIRA ESCOLAR	EFET.
	MONITORA	EFET.
	PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU	EFET.
	PROFESSORA DO ENSINO DE 1º GRAU	EFET.
	PROFESSOR DO ENSINO MUNICIPAL	EFET.
	PROFESSORA DO ENSINO MUNICIPAL	EFET.
	PROFESSOR MUNICIPAL	EFET.
	PROFESSORA MUNICIPAL	EFET.
	PROFESSORA ESTAGIÁRIA	EFET.
	PROFESSORA POLIVALENTE	EFET.
	PROFESSORA PRIMÁRIA	EFET.
	RECEPCIONISTA	EFET.
	SECRETÁRIA DO DME	EFET.
	SERVENTE DA UHVPL	EFET.
TELEFONISTA	EFET.	
VARREDEIRA	EFET.	
ZELADORA DO CENTRO DE SAÚDE	EFET.	
ZELADORA VEST. PEDRA DÁGUA	EFET.	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

MÉTODO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
TRANSFORMAÇÃO	ATENDENTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	CHEFE DA UMC	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	CHEFE DE COZINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	AUXILIAR DO POSTO DE CORREIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA	GARI
	ENCARREGADO DO CHAFARIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	LAVADEIRA DA CRECHE	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	MENSAGEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	MERENDEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	MERENDEIRA ESCOLAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	MONITORA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU	PROFESSOR
	PROFESSORA DO ENSINO DE 1º GRAU	PROFESSOR
	PROFESSOR DO ENSINO MUNICIPAL	PROFESSOR
	PROFESSORA DO ENSINO MUNICIPAL	PROFESSOR
	PROFESSOR MUNICIPAL	PROFESSOR
	PROFESSORA MUNICIPAL	PROFESSOR
	PROFESSORA ESTAGIÁRIA	PROFESSOR
	PROFESSORA POLIVALENTE	PROFESSOR
	PROFESSORA PRIMÁRIA	PROFESSOR
	RECEPCIONISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	SECRETÁRIA DO DME	SECRETARIA ESCOLAR
	SERVENTE DA UHVPL	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	VARREDEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	ZELADORA DO CENTRO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS
	ZELADORA VEST. PEDRA D'ÁGUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE DO SERIDÓ

CARGO/FUNÇÃO DISCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO.	150,00	300,00
VICE-PREFEITO.	100,00	200,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL.	100,00	200,00
TESOUREIRO.	100,00	200,00
DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS.....	40,00	80,00